



## CONCORRÊNCIA Nº 01/18 – PASSAGENS AÉREAS

### TERMO CONTRATUAL Nº 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de fornecimento de passagens aéreas nacionais e hospedagem, para atender as necessidades dos diretores e funcionários da CPTRANS, na forma abaixo:

Aos quinze dias do mês de maio de 2018 compareceram, de um lado, como **CONTRATANTE, a COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE - Sr. MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador da CI nº 08.178.265-8/IFP e inscrito no CPF sob o nº 004.293.477-07 e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - Sr. JAIRO DA CUNHA PEREIRA**, portador da CI nº 08.178.309-4 - DETRAN/RJ e inscrito no CFP sob o nº 982.929.987-87, **registra e publica a presente Ata para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e hospedagem, para atender as necessidades dos diretores e funcionários da CPTRANS, na forma da Cláusula Segunda, através da Concorrência nº 01/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta dos autos do Processo nº 406/2017, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas e, de outro lado, como **CONTRATADA, HEMISFÉRIO AGÊNCIA DE VIAFENS E TURISMO LTDA ME**, com sede na rua Irmãos D'angelo, número 119, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.685-330, inscrita no CGCMF sob o nº 86.717.089/0001-27, neste ato representada por seu **Sócio Administrador o Sr. RAFAEL TRINDADE BENTO**, portador da CI nº 094149671/DICRJ e inscrito no CPF sob o nº 022.941.347-10, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente Contrato é firmado com fundamento nos artigos 15, inciso II e 23, inciso II, alínea "c", §3º da Lei nº 8.666/93, cujas determinações da citada Lei submetem-se as partes integralmente e na proposta da Contratada, e será regido pelas normas e instruções baixadas pela CPTRANS e pelo Processo Administrativo nº 406/2017, declarando o Contratado conhecer e concordar em sujeitar-se ao sistema de penalidades e demais normas constantes do citado diploma legal, que integram o presente instrumento ainda que nele não expressamente referidas; **CLÁUSULA SEGUNDA**: A presente Ata tem por objeto a para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e hospedagem, para atender as necessidades dos diretores e funcionários da CPTRANS, conforme enumerados: 2.1. Envio de tickets de passagem para qualquer ponto do território nacional; 2.2 – Entrega de bilhetes (tickets) no locais determinados pela Contratada; 2.3 – Reserva de lugar (assento) quando necessário; 2.4 – Providências quanto ao cartão de embarque, quando

## CONCORRÊNCIA Nº 01/18 – PASSAGENS AÉREAS

previamente solicitado; 2.5 – O fornecimento de passagens deverá compreender o trecho de ida e volta, compreendendo todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea; 2.6 – A contratada deverá fornecer passagens aéreas, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 10 às 18 horas, de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato; 2.7 – Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC; 2.8 – A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços; 2.9 – A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas; 2.10 – A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; 2.11 – A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita por ofício ou por e-mail; 2.12 – A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento do valor das passagens aéreas, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas; 2.13 – A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido; 2.14 – O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tickets) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante; 2.15 – O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens com o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações; 2.16 – Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos; 2.17 – Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido; 2.18 – Emissão de reserva de hotel e confirmação; 2.19 – A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada; 2.20 – Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do

**CONCORRÊNCIA Nº 01/18 – PASSAGENS AÉREAS**

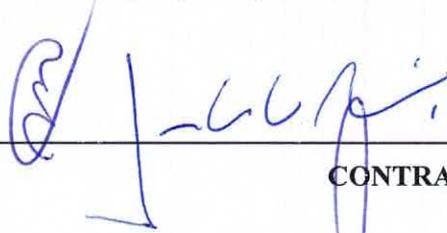
cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. A prorrogação poderá ocorrer conforme necessidade do órgão e na forma da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA QUARTA:** 4.1. A Contratada se sujeitará às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS; 4.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto da presente licitação; 4.3. A Contratada não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado; 4.4. A Contratada obriga-se a garantir o objeto desta licitação, nos moldes da legislação aplicável; 4.5. A relação empregatícia estabelecida entre a Contratada e seus empregados é de única e exclusiva responsabilidade da própria firma, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho; 4.6. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da Contratada; 4.7. A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS; 4.8. A Contratada se obriga ao fornecimento do produto objeto deste Edital, que não poderá sofrer modificação em suas características; **CLÁUSULA QUINTA:** 5.1 – A Contratante pagará à Contratada os valores relativos ao objeto do presente contrato de acordo com o que for registrado em ata, obedecida a legislação pertinente e a política de preços determinada pelo Governo Federal. 5.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do aceite do fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, sendo certo que o pagamento poderá ser antecipado pela Contratante, sendo que, com até 05 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao principal e, antecedendo-se este prazo, o mesmo será reduzido com base na correção monetária - TR (calculada pró rata tempore). 5.3 - Observa-se, ainda, a possibilidade de pagamento no valor do principal, até 05 (cinco) dias após. A partir desta data será acrescido ao principal, correção monetária com base na TR (calculada pró rata tempore) a contar da data do pagamento do principal. **CLÁUSULA SEXTA:** O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto no Art. 65 e seus §§ Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** 7.1. O Contratado que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente: 7.2. Advertência; 7.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo ao Contrato, a ser paga pela Contratada à Contratante, à partir da 3ª advertência, inclusive, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível; 7.4. A multa supra mencionada deverá ser paga em até 15 dias, sem prejuízo da correção monetária; 7.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave, a ser apurada pela Contratante. 7.6. A multa supramencionada deverá ser paga em até 10 (dez) dias, sem prejuízo da correção monetária; 7.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; 7.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CPTRANS,

**CONCORRÊNCIA Nº 01/18 – PASSAGENS AÉREAS**

enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; 7.9. A aplicação das sanções mencionadas nos itens 7.7 e 7.8, faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Petrópolis; 7.10. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa no cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo; 7.10.1 A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias, sem prejuízo da correção monetária; 7.11. O não pagamento das multas descritas neste Edital, poderá ser passível de cobrança judicial, podendo acarretar a rescisão do Contrato a critério da Diretoria da CPTRANS; 7.12. Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente se efetive antes que ocorra qualquer pagamento à Contratada, incidirá multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato; 7.12.1. A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da correção monetária; 7.13. Caso a data prevista para a quitação das multas recaia em sábados, domingos e feriados ou pontos facultativos municipal, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente; 7.14. As sanções descritas nos subitens 7.3; 7.5; 7.10 e 7.12 poderão ser aplicadas cumulativamente; 7.15. As multas, sempre que incorrerem, deverão ser solicitadas e quitadas junto à tesouraria da CPTRANS, sito na rua Alberto Torres, 115 - Centro, no horário de 8:30 às 17:30 horas de 2<sup>as.</sup> às 6<sup>as.</sup> Feiras; 7.16. O Contrato ficará rescindido de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados nos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Contratada ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 20% (vinte por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos; 7.17. O não pagamento das multas descritas neste Edital, poderá ensejar seu respectivo desconto quando da efetivação do pagamento, a que tem direito a Contratada, a critério da Diretoria da Contratante. 7.18 Para o cálculo das penalidades objeto deste contrato será considerado o valor da estimativa de custos de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme subitem 3.1 do Edital. **CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados no art.78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Contratada ficará sujeito ao pagamento da pena convencional de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios na mesma percentagem do valor da causa se a parte tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ficando sujeito, ainda, às sanções preconizadas no art. 80 do mesmo diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A aplicação das sanções referidas neste contrato não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a esta causados por sua ação ou omissão, observadas as disposições pertinentes do Código Civil

**CONCORRÊNCIA Nº 01/18 – PASSAGENS AÉREAS**

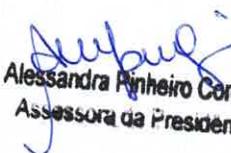
Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da cidade de Petrópolis/RJ, para dirimir eventuais dúvidas surgidas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Robson Luis Nicolay  
Div. de Apoio Administ.

  
Alessandra Pinheiro Cordeiro  
Assessora da Presidência